



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0134818-46.2023.8.17.2001**

AUTOR(A): -----

RÉU: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

**DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO**

Vistos, etc ...

Relata a parte autora o descumprimento reiterado da decisão liminar e requer, “a majoração da multa diária a ser fixada por V. Exa, sugerindo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando a gravidade do ato e prejuízos já sofridos pela Requerente, ou ao menos que seja majorado o teto de fixação para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”, a “expedição de ofício à ANS para suspensão da comercialização de seus produtos”. Indefiro o pedido de majoração das astreintes, uma vez que esta já se mostrou ineficaz.

No que pertine ao pedido para que seja expedido ofício à ANS para suspensão da comercialização de seus produtos, entendo que o pleito merece ser acolhido.

Explico.

A um, mesmo com a fixação de multa em caso de descumprimento, e diversas oportunidades para contraditório concedidas por este juízo, a parte demandada permanece, até a presente data, descumprindo a decisão concessiva de liminar proferida em 07/12/2023, ou seja, decorridos mais de seis meses;

A dois, o artigo 139, IV do CPC confere ao juízo a adoção de medidas executivas atípicas para assegurar o cumprimento de ordem judicial;

A três, não há qualquer prejuízo para a coletividade de usuários uma vez que a medida de suspensão se destina tão somente a novos planos.

Em caso análogo, a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. fornecimento de medicamentos (neoplasia). MAJORAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PREVIAMENTE ESTABELECIDADA E IMPOSIÇÃO DE PENA DE

Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 22/05/2024 13:43:01 Num. 170980483 - Pág. 1

<https://pje.app.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052213430075500000166926539>

Número do documento: 24052213430075500000166926539

SUSPENSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE NOVOS PLANOS EM CASO DE INEFICÁCIA das astreintes. INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ. arguido cumprimento da ordem judicial. documentação comprobatória com data posterior à prolação do interlocutório vergastado, não se prestando a demonstrar o atendimento prévio do comando judicial. alegada ocorrência de bis in



idem. insubsistência. sanções impostas de forma sucessiva a fim de garantir o resultado prático da medida. EXEGESE DOS ARTS. 139 IV e 497, caput, do Código de Processo Civil. DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5007976-66.2019.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. André Luiz Dacol, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 28-07-2020).

(TJ-SC - Agravo de Instrumento: 5007976-66.2019.8.24.0000, Relator: André Luiz Dacol, Data de Julgamento: 28/07/2020, Sexta Câmara de Direito Civil)

Por tudo o exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO da comercialização DE NOVOS PRODUTOS PELA UNIMED NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DO MANDADO.

**INTIME-A, PESSOALMENTE, ATRAVÉS DE MANDADO.**

*Oficie-se à ANS para proceder a suspensão da comercialização de novos produtos pela UNIMED NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL, a partir da data do recebimento do ofício, até ulterior decisão deste Juízo..*

**TEM A PRESENTE FORÇA DE MANDADO.**

**CUMRA-SE CUM URGÊNCIA.**

Recife, data da autenticação eletrônica.

**Fernando Jorge Ribeiro Raposo**

**Juiz de Direito**

**L**

